



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2023 (QUE REGULAMENTA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO) e DECRETO 063/2023 (QUE REGULAMENTA TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP, MEI).

**OBJETO:** Contratação de serviços de Transporte Escolar, composta pela Rota Escolar Barbada de Cima, Rota Escolar Itanguá do Meio, Itanguá de Baixo, Itafona, Santana e Paraíso, Rota Escolar do Beia e Itanguá de Cima e Rota Escolar do Itanguá de Cima e Campo das Flores, visando atender às necessidades do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 13 DE FEVEREIRO DE 2025

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS DE 13/02/2025

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** HORÁRIO DE BRASÍLIA

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** AVENIDA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, Nº 128, CENTRO – CEP 39190-000

**ATO PORTARIA 064/2023- PREGOEIRO OFICIAL:** **MARCONE RENATO DE MELO**

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.196.700,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil e setecentos reais)

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:** Poderão ser apresentados por meio de protocolo presencial ou através do e-mail [licitacaopmsmg@gmail.com](mailto:licitacaopmsmg@gmail.com) e deverá observar as condições e prazos dispostos nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

**\* Licitação destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP sediadas local e/ou regional (nos limites geográficos do Vale do Jequitinhonha) na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14 e do Decreto Municipal 63/2023.**



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

## **1 – PREÂMBULO**

**1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG**, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a Licitação na modalidade Pregão, na forma presencial, **em sessão pública que será registrada em mídia de áudio e vídeo**, a ser realizada na AV. NOSSA SENHORA DAS MERCÊS, Nº 128, CENTRO – SENADOR MODESTINO GONÇALVES, CEP 39190-000, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) **Marcone Renato de Melo**, Pregoeiro (a) oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 64/2023, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 66/2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, através do endereço eletrônico: [www.prefeiturasmg.mg.gov.br](http://www.prefeiturasmg.mg.gov.br), e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no sítio Presencial oficial da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves: <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br>.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o sítio Presencial oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

## **2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação o Contratação de serviços de Transporte Escolar, composta pela **Rota Escolar Barbada de Cima, Rota Escolar Itanguá do Meio, Itanguá de Baixo, Itafona, Santana e Paraíso, Rota Escolar do Beia e Itanguá de Cima e Rota Escolar do Itanguá de Cima e Campo das Flores**, visando atender às necessidades do Município de Senador Modestino Gonçalves., conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se enquadrem, na forma da Lei Complementar n. 123/2006, como MEI, ME ou EPP, **sediados local e/ou regional (nos limites geográficos do Vale do Jequitinhonha)**, que



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, SALVO o não comparecimento de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediadas localmente, conforme determinações do Decreto Municipal 63/2023 que dispõe em seu art. 1º que será considerado fornecedor local, aquele com sede localizada no Município de Senador Modestino Gonçalves e fornecedor regional aquele com sede nos limites geográficos do Vale do Jequitinhonha, definidos pelo IBGE, e que cumpram as exigências editalícias, que neste caso o objeto será de ampla concorrência.

**3.1.2.** Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**3.3** – A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido presencialmente ou através do e-mail [licitacaopmsmg@gmail.com](mailto:licitacaopmsmg@gmail.com) e deverá observar as condições e prazos dispostos nos Arts. 165 e seguintes da Lei Federal 14.133/21- cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

#### **5 – DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**5.2** - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3** - Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme **anexo IV**.

II - Documento oficial de identidade;

---

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



III - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**Anexo VI**).

**5.4** – Em se tratando de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou equiparada, se o licitante estiver apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, poderá apresentar declaração, conforme modelo do **Anexo V**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, nos termos do art. 3º da citada Lei, e de que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo. (A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES).

**5.4.1** - A comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação da Declaração informada no subitem 5.4 ou através dos documentos abaixo, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º. 123/2006.

a) - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da empresa;

b) - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da empresa.

**5.4.2** - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**5.4.3** - O licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da sessão ou da apresentação da proposta e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados e/ou estando cadastrado na prefeitura como tal, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

**5.4.4** - Caso o licitante tenha sua situação em condição de desenquadramento após o credenciamento, deverá encaminhar aviso ao pregoeiro.

**5.5** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

**5.6** - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, desde que requerido e aceito pelo Pregoeiro(a).

**5.7**- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5.8** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**6.1** - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo III**), registrando em ata a presença dos participantes. (A referida declaração deverá estar fora dos envelopes).

**6.2** - Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, deste edital.

**6.3** - A participação na forma do item 6.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

**6.4** - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**6.5** - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: “Proposta de Preço” e “Habilitação”.

**6.6** - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2025  
**ENVELOPE “1” – PROPOSTA DE PREÇOS**  
NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº \_\_\_\_/2025  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2025  
**ENVELOPE “2” – HABILITAÇÃO**  
NOME DA LICITANTE: \_\_\_\_\_

**6.7** - O PREGOEIRO não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de preços” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## **7 – DAS PROPOSTAS**

**7.1** - As propostas de preços serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo do **Anexo V** deste edital, e constarão:

**7.1.1** - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;

**7.1.2** – Especificação detalhada do objeto;

**7.1.3** - Conter o prazo de validade mínimo da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 02, nos termos deste Edital, **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, a seguir informada:

### **8.1.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.1.3** - Registro comercial no caso de firma individual;

**8.1.4** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.1.5** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.1.6** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**I** - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II** - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VIII deste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expreso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de apresentação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio Presencial não será motivo único para inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade da empresa.

### **8.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **8.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES**

8.5.1 – Deverão ainda, as licitantes, apresentarem Declarações, conforme **Anexo VI** deste edital.

### **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preços dos licitantes.

**9.2** - Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

### **9.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas de preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.2.2** - Serão classificados para a etapa de disputa aberta todos os licitantes cujas propostas atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e apresentem preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando os critérios de julgamento adotados.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**9.2.3** - Os licitantes classificados serão convocados para apresentar lances sucessivos e decrescentes, de forma verbal e em tempo real, no ambiente da sessão pública.

**9.2.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Prevalecerá o lance que for apresentado primeiro, conforme registrado pelo Pregoeiro.

**9.2.5** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**9.2.6** - A etapa de lances permanecerá aberta até que não haja novos lances, momento em que o Pregoeiro declarará encerrada essa fase.

### **9.3 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.3.1** - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência de contratação conforme os critérios previstos na legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 123/2006, que beneficia microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.3.2** - Caso o empate persista, será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definir a ordem de classificação.

### **9.4 - NEGOCIAÇÃO**

**9.4.1** - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que apresentou a melhor proposta para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

**9.4.2** - A negociação será realizada exclusivamente com o licitante que ofertou o menor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

### **9.5 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

**9.5.1** - Concluída a negociação, o Pregoeiro declarará o vencedor e registrará o resultado em ata, que será assinada pelos representantes presentes e pelo Pregoeiro.

**9.5.2** - A ata da sessão será disponibilizada aos participantes e incluída no processo licitatório para fins de publicidade e controle.

### **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** – Havendo suspensão da sessão pública para realização de diligências, o reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio dirigido aos licitantes através de e-mail e divulgado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio Presencial, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá fazer contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a prestação de serviço.

**11.8.** - Após a fase de verificação de conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado do serviço, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.10** - Da sessão, será gerada ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente a proposta original (quando não houver lance ofertado pelo proponente), ou o último lance proposto.

**12.1.1.** Quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

## **13 - DO RECURSO**

**13.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, indagará os licitantes sobre a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá protocolar ou encaminhar via e-mail as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail,



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, caberá o Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar a contrato, que obedecerá ao modelo **ANEXO II**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

**15.4** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5 São requisitos indispensáveis à assinatura do contrato os seguintes documentos:**

##### **15.4.1. Documentação do Licitante Vencedor:**

- a. Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços.
- b. Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente.
- c. Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN. Além disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.
- d. Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



pele órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

#### **15.4.2. Vínculo entre Licitante e Veículo:**

- a. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:
- b. Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;
- c. Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.
- d. O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável.

#### **15.4.3. Requisitos para Cadastro de Condutor:**

- a. O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação onde exercerá a atividade.
- b. O condutor deve comprovar idade superior a 21 anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.
- c. O condutor deve ter sido aprovado em curso especializado, conforme normatização do CONTRAN, e apresentar certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

#### **15.4.4. Requisitos para Veículo de Transporte Escolar:**

- a. O veículo deve estar registrado como veículo de passageiros, com a informação de transporte escolar indicada no CRLV.
- b. O veículo deve possuir pintura de faixa horizontal amarela com 40 centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR" em preto (ou cores invertidas, se a carroceria for amarela).
- c. O veículo deve estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- d. Deve possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior dianteira e luz vermelha na parte superior traseira.
- e. Deve ter cintos de segurança em número igual à lotação permitida.
- f. Os vidros corrediços devem ter limitadores de abertura máxima de 10 centímetros.
- g. O veículo deve possuir dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- h. Deve atender a todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN e DENATRAN.
- i. O veículo deve ser submetido à inspeção semestral para verificar os



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança.

#### **15.4.5. Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:**

A empresa deve comprovar o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:

- I. Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);
- II. Cópia do contrato de prestação de serviços autenticado, se autônomo. **Observação: Nesse caso, será aceita a subcontratação até o percentual de 30% (trinta por cento);**
- III. No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.

**15.5.** Como condição prévia para assinatura do Contrato e/ou Aditivos será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 105.

**16.1.** Poderá, a critério da Administração, algum roteiro não ter sua renovação automática.

**16.2** O Cálculo para pagamento será efetuado através de controle de número de dias letivos no mês, uma vez que trata-se de Menor Preço, cuja unidade de medida é KM rodado.

### **16.3 Dos itinerários:**

**16.3.1** A quilometragem total pode variar de acordo com o andamento do calendário letivo e itinerário.

**16.4** O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**16.5** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**16.6** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação e informar a Secretaria de Educação.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Contratado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18 – DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

**18.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

### **18.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**18.2.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional para executar os contatos oficiais com o Município de Senador Modestino Gonçalves, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

**18.2.2.** Assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme previsto nas condições constantes no item “Condições para Assinatura do Contrato” da Minuta do Contrato.

**18.2.3.** Executar os serviços de transporte escolar conforme os roteiros, horários e especificações descritos no Termo de Referência, garantindo segurança, pontualidade e conforto aos alunos.

**18.2.4.** Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.

**18.2.5.** Solicitar a prorrogação de prazo para execução dos serviços, caso necessário, apresentando justificativa fundamentada ao Setor de Licitações do Município antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**18.2.6.** Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.

**18.2.7.** Arcar com todos os ônus necessários para a execução completa dos serviços contratados, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos e demais despesas.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**18.2.8.** Substituir, no prazo estipulado, veículos ou condutores que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

**18.2.9.** Assegurar que os veículos e condutores atendam aos padrões de qualidade exigidos e que os serviços sejam prestados de forma eficiente e contínua.

**18.2.10.** Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

**18.2.11.** Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação.

**18.2.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**18.2.13.** Responsabilizar-se por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Município ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo.

**18.2.14.** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente, especialmente o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**18.2.15.** Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante.

**18.2.16.** Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado no Edital de Origem deste Contrato, assim como em dia os seguintes documentos:

- a) Carteira de Habilitação do Condutor de acordo com o veículo;
- b) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);
- c) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);
- d) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
- e) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.

**18.2.17.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

**18.2.18.** Promover o desembarque do aluno em frente à Escola de destino e quanto aos alunos excepcionais, estes deverão ter seu embarque e desembarque junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se houver.

**18.2.19. Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).**

### **18.3 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**18.3.1.** Prestar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços de transporte escolar.

**18.3.2.** Emitir a ordem de serviço para a contratada.

**18.3.3.** Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**18.3.4.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e prazos estabelecidos.

**18.3.5.** Rejeitar qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e notificar a contratada para adequação ou substituição.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**18.3.6.** Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer falha ou irregularidade na prestação do serviço, fixando um prazo para correção.

**18.3.7.** Garantir que a contratada tenha acesso às informações necessárias para o pleno cumprimento do contrato.

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(III\)](#)

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções. Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**22.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

## **23 – DO REAJUSTAMENTO**

**23.1** - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. [ANEXO \(II\)](#)

## **24- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**24.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**24.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**24.4** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**24.5** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**24.6** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**24.7** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**24.8** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38) 99837-0313 e e-mail: [licitacaopmsmg@gmail.com](mailto:licitacaopmsmg@gmail.com) .

**24.9** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**24.10** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.11.** Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**24.11.1.** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**24.12** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**24.13** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.14** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**24.15** – Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato
- d) **Anexo III**- Minuta Declaração Requisitos de Habilitação
- e) **Anexo IV** – Minuta de Procuração
- f) **Anexo V** – Minuta de Proposta
- g) **Anexo VI**– Minuta de Declarações Diversas.

Senador Modestino Gonçalves – MG, 28 de janeiro de 2025.

**MARCONE RENATO DE MELO**  
**PREGOEIRO**



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO:**

1.1. Este Termo de Referência estabelece as condições para Contratação de serviços de Transporte Escolar, composta pela **Rota Escolar Barbada de Cima, Rota Escolar Itanguá do Meio, Itanguá de Baixo, Itafona, Santana e Paraíso, Rota do Beia e Itanguá de Cima e Rota do Itanguá de Cima e Campo das Flores**, visando atender às necessidades do Município de Senador Modestino Gonçalves.

### **1.2. Segue em anexo:**

- a) Planilha Orçamentária com descritivo dos itens;
- b) Mapeamento das rotas por meio de georreferenciamento.

### **2. DA NATUREZA DO OBJETO:**

2.1. O objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços, utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA n.º 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

### **3. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal N° 14.133/2021, Art. 105.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A contratação de serviços de transporte escolar é fundamental para garantir o acesso de alunos da rede pública de ensino às instituições educacionais, especialmente daqueles que residem em áreas rurais. Essa iniciativa visa assegurar a continuidade do aprendizado e o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Em regiões onde existem moradores em áreas rurais e que necessitam do transporte, como Senador Modestino Gonçalves, o transporte escolar assume um papel crucial para assegurar que todos os alunos tenham igualdade de acesso à educação. Essa medida é essencial para prevenir a evasão escolar e promover oportunidades educacionais



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmq@yahoo.com.br](mailto:pmsmq@yahoo.com.br)



equitativas, permitindo que crianças e jovens possam alcançar seu pleno potencial acadêmico.

No entanto, apesar de existir uma Ata de Registro de Preço Vigente, ela não é suficiente para atender ao aumento da quilometragem das rotas já existentes. Isso ocorre devido ao incremento no número de alunos que necessitam do transporte, o que resultou na inclusão de novos pontos nessas rotas, em razão da demanda gerada por novos moradores (alunos). Conseqüentemente, houve um aumento na quilometragem das rotas, não previsto no ano anterior. O município, por sua vez, não dispõe de frota própria nem de recursos humanos suficientes para atender a essa demanda crescente, tornando indispensável a ampliação e a contratação adicional de serviços especializados.

O serviço de transporte escolar deve, em regra, estar disponível de segunda a sexta-feira. Entretanto, situações como reposições de aulas aos sábados, reforço escolar, recuperação de conteúdo, recessos escolares, atividades extracurriculares e viagens adicionais consideradas suplementares ao ano letivo também devem ser contempladas. O cronograma de ensino está dividido em períodos matutino, vespertino e integral, exigindo uma logística bem estruturada para atender às diferentes necessidades.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Nº 9.503/1997, estabelece critérios rigorosos para a condução de veículos escolares, com o objetivo de garantir a segurança dos estudantes. Os motoristas devem ser devidamente habilitados e os veículos devem atender a todas as exigências de segurança previstas na legislação.

Dada a relevância do transporte escolar para o desenvolvimento educacional e social das comunidades de Senador Modestino Gonçalves, é imperativo que a contratação desses serviços seja realizada de maneira planejada, considerando o aumento da demanda e em conformidade com as regulamentações vigentes. Assim, será possível garantir um transporte seguro, eficiente e inclusivo, capaz de atender às necessidades educacionais de todos os estudantes.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

5.1. Considerando as hipóteses apresentadas e as limitações financeiras, logísticas e de recursos humanos, a terceirização dos serviços de transporte escolar se apresenta como uma alternativa viável e vantajosa para o Município de Senador Modestino Gonçalves. A terceirização permitirá superar os desafios de aquisição de veículos, falta de motoristas e a necessidade de manutenção, ao mesmo tempo em que garante a continuidade do serviço e a qualidade do transporte escolar.

### **Vale ressaltar as seguintes vantagens da terceirização:**

1. Disponibilidade de Frota e Motoristas: Ao optar pela terceirização, o Município terá acesso a uma frota de veículos e motoristas disponíveis para atender às



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



necessidades de transporte escolar, evitando a preocupação com aquisição, manutenção e gestão dos veículos.

2. Economia Financeira: A terceirização elimina a necessidade de investimento inicial na compra de veículos, bem como os custos recorrentes de manutenção, abastecimento e seguro. O Município poderá alocar seus recursos financeiros de forma mais eficaz.
3. Flexibilidade: Com um contrato de terceirização, o Município pode ajustar facilmente o número de veículos e rotas conforme a demanda do momento, permitindo uma maior adaptação a possíveis variações no número de alunos atendidos.
4. Foco na Educação: Ao terceirizar o transporte escolar, o Município pode concentrar seus esforços e recursos na melhoria da qualidade da educação, em vez de lidar diretamente com questões operacionais de transporte.
5. Redução de Riscos: A responsabilidade pela manutenção, abastecimento e gestão dos motoristas fica a cargo da empresa terceirizada, reduzindo o risco de problemas operacionais que possam afetar o serviço.
6. Capacidade de Resposta: A terceirização proporciona acesso a veículos de reserva em caso de necessidade, garantindo a continuidade do serviço mesmo em situações de manutenção ou imprevistos.

No cenário atual de queda na arrecadação e limitações de recursos, a terceirização se destaca como uma alternativa que permite ao Município oferecer um transporte escolar seguro e eficiente, sem os encargos operacionais associados à execução direta ou à locação de veículos. O processo de terceirização também oferece a possibilidade de estabelecer cláusulas contratuais específicas para garantir a qualidade do serviço, a conformidade com as regulamentações de transporte e a disponibilidade de veículos de reserva.

Ademais, é importante conduzir um processo licitatório rigoroso para selecionar a empresa terceirizada, assegurando que ela atenda aos requisitos de segurança, qualidade e capacidade operacional estabelecidos pelo Município e pela legislação aplicável.

A terceirização dos serviços de transporte escolar, portanto, é uma solução que alinha eficiência operacional, economia financeira e garantia da continuidade e qualidade do serviço prestado aos alunos da rede pública de ensino.

Considerando as exigências da Portaria n.º 1498/2019 do DETRAN-MG, é fundamental que a contratação dos serviços de transporte escolar inclua a verificação rigorosa do cumprimento desses requisitos. A terceirização dos serviços de transporte escolar não só deve garantir a disponibilidade de veículos e motoristas, mas também o atendimento completo às especificações legais estabelecidas pela legislação estadual.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



É essencial que a empresa terceirizada cumpra as obrigações de inspeção semestral de seus veículos, bem como a manutenção adequada para garantir a segurança dos alunos. Além disso, a empresa deve ser responsável por cadastrar os condutores conforme os requisitos estabelecidos pela Portaria n.º 1498/2019, incluindo idade mínima, categoria de habilitação, histórico de infrações e conclusão de curso especializado.

A terceirização também deve incluir a verificação e manutenção periódica dos equipamentos obrigatórios e de segurança nos veículos, conforme especificado na legislação. O cumprimento dessas diretrizes não apenas garante a segurança dos alunos, mas também mantém a conformidade legal e evita potenciais multas ou sanções.

A contratação envolverá a prestação de serviços de transporte escolar conforme a legislação vigente e a Portaria n.º 1498/2019 do DETRAN/MG. Partindo desse pressuposto, necessita-se que o referido transporte cubra 4 (quatro) rotas distintas do Município de Senador Modestino Gonçalves, sendo elas a Rota Escolar Barbada de Cima, Rota Escolar Itanguá do Meio, Itanguá de Baixo, Itafona, Santana e Paraíso, Rota Escolar do Beia e Itanguá de cima e Rota Escolar do Itanguá de Cima e Campo das Flores.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. Os veículos utilizados deverão ser transporte escolar em veículo tipo ônibus com capacidade para no mínimo 44 alunos e veículo tipo kombi capacidade para no mínimo 12 alunos, devidamente sentados, e estar em conformidade com os requisitos estabelecidos na Portaria n.º 1498/2019, incluindo:

- a) Registro como veículo de passageiros com a informação/observação "transporte escolar" indicada no CRLV do veículo;
- b) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto;
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela nas extremidades dianteira e luz vermelha nas extremidades traseiras;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Limitadores dos vidros corrediços;
- g) Dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;
- h) Outros equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

- a) Os alunos serão conduzidos do seu ponto de origem, até as respectivas escolas e retornando ao ponto de origem ao término do horário escolar, conforme o itinerário da linha. Os transportes deverão ser efetuados obedecendo aos horários e roteiros



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



traçados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os horários das aulas nos diversos estabelecimentos de ensino.

- b) Os roteiros a serem percorridos pelo transportador compreenderão viagens de ida e volta, definidas pela Secretaria Municipal de Educação de segunda a sexta-feira, conforme calendário escolar, respeitando os horários dos alunos chegarem às escolas, obrigatoriamente, até às 7h para o turno da manhã, seguindo as especificações de cada item com o planejamento das rotas em anexo. Os roteiros poderão ainda ser alterados (estendidos ou reduzidos) no decorrer do ano letivo, de acordo com o funcionamento das escolas, domicílios dos estudantes e por razões de interesse público.
- c) Deverão ser utilizados na execução dos serviços exclusivamente o veículo e o condutor identificado no ato da assinatura do contrato, a substituição de qualquer um deles poderá ser feita somente na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.
- d) A prestação de serviços poderá ser estendida a outros horários ou dias que se fizerem necessários, desde que obedecidas as disposições da 14.133/21 e conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, na forma do instrumento contratual.
- e) Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas legalmente habilitados na categoria D ou superior, capacitados por meio de curso especializado para TRANSPORTE ESCOLAR, os quais deverão estar devidamente regularizados para o serviço, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie, e que deverá ser comprovado por meio de documentação específica.
- f) Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.
- g) Será mantido pela Contratada, perfeito e ininterrupto, serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva.
- h) O aceite/aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- i) No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## **6.2. CONDIÇÕES DE VISTORIA DE VEÍCULOS:**

6.2.1. A contratada deverá submeter os veículos utilizados no transporte escolar a inspeções semestrais, conforme a Portaria nº 1498/2019 do DETRAN/MG e demais regulamentações aplicáveis.

6.2.2 A inspeção deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado ou por Instituição Técnica Licenciada (ITL) credenciada, garantindo a conformidade dos veículos com os requisitos de segurança.

6.2.3. Os veículos aprovados na inspeção deverão possuir Laudo de Inspeção Veicular, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

## **6.3 MEDIDAS MITIGADORAS CONTRA FRAUDES E IRREGULARIDADES:**

6.3.1. A licitante deverá apresentar para fins de assinatura do contrato toda a documentação necessária para cumprir a legislação vigente, tanto do motorista quanto do veículo, incluindo:

- a) Documentação que comprove o vínculo entre o motorista e a licitante;
- b) Comprovação da propriedade ou posse do veículo;
- c) Documentação do motorista, incluindo certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH, quando aplicável.

6.3.2. A contratada deverá indicar a relação de veículos e motoristas e apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato.

6.3.3. Qualquer substituição de veículos ou motoristas deverá ser previamente comunicada ao órgão contratante e acompanhada da documentação correspondente, incluindo a realização de nova inspeção semestral quando necessário.

## **6.3.4. Exigências para fins de Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:**

### **6.4 Documentação do Licitante Vencedor:**

- a. Comprovação de posse de veículo apto à prestação do serviço de transporte de passageiros, conforme o artigo 136, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Deve ser um veículo para cada rota proposta, exceto quando houver compatibilidade de horários para a prestação dos serviços.
- b. Apólice de seguro emitida por companhia idônea, com cobertura para garantia dos danos causados a passageiros e terceiros, conforme a legislação pertinente.
- c. Comprovação de que o condutor possui habilitação nas categorias "D" ou "E", com idade superior a 21 anos, bem como aprovação em curso especializado para transporte escolar, conforme regulamentação do CONTRAN. Além



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



disso, deve apresentar prova de não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.

- d. Laudo de inspeção dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, emitido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme o artigo 136 do CTB e regulamentação específica.

#### **6.5 Vínculo entre Licitante e Veículo:**

- e. Documento do veículo que executará o transporte (CRLV) para cada linha em que a licitante foi vencedora, em nome da empresa vencedora. Caso o CRLV não esteja em nome da empresa vencedora, alternativamente, a empresa deverá apresentar:
- e.1. Contrato de arrendamento ou locação do veículo, comprovando o vínculo do proprietário com a empresa;
  - e.2 Caso o veículo esteja em nome de sócio administrador ou da pessoa física responsável pela licitante (MEI), dispensa-se a apresentação do contrato de arrendamento ou locação.
- f. O licitante é responsável por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e tributários relacionados aos motoristas empregados, conforme a legislação aplicável.

#### **6.6 Requisitos para Cadastro de Condutor:**

- g. O condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação onde exercerá a atividade.
- h. O condutor deve comprovar idade superior a 21 anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", não ter cometido infração grave ou gravíssima, nem ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 meses.
- i. O condutor deve ter sido aprovado em curso especializado, conforme normatização do CONTRAN, e apresentar certidão negativa de pontuação, suspensão e cassação de CNH emitida pelo DETRAN de origem.

#### **6.7 Requisitos para Veículo de Transporte Escolar:**

- j. O veículo deve estar registrado como veículo de passageiros, com a informação de transporte escolar indicada no CRLV.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



- k. O veículo deve possuir pintura de faixa horizontal amarela com 40 centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR" em preto (ou cores invertidas, se a carroceria for amarela).
- l. O veículo deve estar equipado com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- m. Deve possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela na parte superior dianteira e luz vermelha na parte superior traseira.
- n. Deve ter cintos de segurança em número igual à lotação permitida.
- o. Os vidros corrediços devem ter limitadores de abertura máxima de 10 centímetros.
- p. O veículo deve possuir dispositivos para quebra ou remoção de vidros em caso de acidente.
- q. Deve atender a todos os demais equipamentos obrigatórios conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN e DENATRAN.
- r. O veículo deve ser submetido à inspeção semestral para verificar os equipamentos obrigatórios e requisitos de segurança.
- s. O veículo deve possuir idade máxima de 17 (dezessete) anos.

#### **6.8 Comprovação de Vínculo Entre Empregado e Empregador:**

- t. A empresa deve comprovar o vínculo com o motorista a partir das seguintes situações:
  - I. Apresentação de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados (caso seja funcionário da empresa);
  - II. Cópia do contrato de prestação de serviços autenticado, se autônomo. **Observação: Nesse caso, será aceita a subcontratação até o percentual de 30% (trinta por cento);**
  - III. No caso de sócio, apresentação do Contrato Social e de sua última alteração, se houver.
- u. Os licitantes são inteiramente responsáveis por toda a carga tributária, recolhimentos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e demais encargos da relação trabalhista com seus empregados, conforme contrato firmado com o Município.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## **6.9 DA EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI SEDIADAS LOCAL E/OU REGIONAL**

Além dos requisitos apresentados acima, cabe esclarecer que a referida contratação deverá ocorrer com a aplicação do tratamento diferenciado para ME, EPP e MEI que possuam sua sede localizada local e/ou regional. Isso porque, o art. 47 da LC 123/2006 determina que tal tratamento deverá ser concedido objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Em complemento ao referido dispositivo, o Decreto Municipal 063/2023 dispõe em seu art. 2º que será considerado fornecedor local, aquele com sede localizada no Município de Senador Modestino Gonçalves e fornecedor regional, aquele com sede nos limites geográficos do Vale do Jequitinhonha, definidos pelo IBGE.

Pois bem. Em primeiro lugar, a exclusividade para ME e EPP locais e regionais incentiva o desenvolvimento econômico do município, promovendo a sustentabilidade econômica e contribuindo diretamente para a geração de emprego e renda na comunidade. Esse aspecto é essencial para municípios de pequeno porte, nos quais as empresas locais desempenham papel fundamental na movimentação econômica e na estabilidade social.

Outro ponto relevante é a necessidade de contar com motoristas locais, residentes em Senador Modestino Gonçalves, para a realização do transporte escolar. O conhecimento prévio das condições das estradas rurais, especialmente das particularidades e desgastes que surgem em períodos de chuva, é essencial para garantir um transporte seguro e eficiente. Motoristas locais estão familiarizados com as rotas e possuem experiência para lidar com os desafios específicos das vias não asfaltadas, dos trechos acidentados e das vias que podem tornar-se intransitáveis em condições climáticas adversas. Esse conhecimento geográfico e prático é um diferencial importante, pois, ao prever as condições e dificuldades de cada trajeto, os motoristas locais têm maior capacidade de evitar riscos e de responder prontamente a situações imprevistas, o que aumenta a segurança dos alunos e a tranquilidade das famílias.

Além disso, a contratação de empresas locais facilita a fiscalização e o acompanhamento do serviço, uma vez que a administração pública pode manter um contato próximo com o fornecedor, garantindo que as exigências de segurança e qualidade sejam efetivamente cumpridas. Empresas locais tendem a se comprometer mais com a qualidade do serviço, pois têm um interesse direto na reputação e na permanência de seus negócios no município. Esse comprometimento se reflete em um atendimento mais zeloso e em uma disposição para atender com prontidão eventuais ajustes no serviço.

A exclusividade para ME e EPP locais e regionais também proporciona uma flexibilidade maior em caso de necessidade de alterações de rota ou ajustes no transporte escolar. A



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



presença de fornecedores próximos permite uma resposta rápida a solicitações da administração, seja para atender a novas rotas, adaptar o transporte a condições climáticas específicas ou responder a qualquer imprevisto que possa surgir.

Portanto, a realização de uma licitação exclusiva para ME e EPP locais e regionais, além de promover o desenvolvimento econômico de Senador Modestino Gonçalves, traz eficiência, segurança e qualidade para o transporte escolar e comunitário. O conhecimento local dos motoristas e a proximidade com o fornecedor tornam o serviço mais confiável, beneficiando diretamente os alunos e garantindo um atendimento ágil e adequado às necessidades específicas do município e de sua zona rural.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

7.1. A empresa contratada se comprometerá a realizar o transporte dos alunos da rede municipal de ensino de Senador Modestino Gonçalves, atendendo aos roteiros e horários previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo pontualidade, segurança e conforto aos beneficiários.

7.2. Os veículos utilizados no transporte deverão estar devidamente registrados e licenciados, atendendo às exigências legais, e os condutores deverão possuir a habilitação compatível com a categoria do veículo e o curso especializado para transporte escolar.

7.3. O serviço será prestado de acordo com os roteiros, frequência e especificações estabelecidas no contrato, com a fiscalização realizada por equipe da Secretaria Municipal de Educação para assegurar a qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade responsável, com relatórios periódicos.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir da apresentação pela contratada da nota fiscal e após a confirmação dos serviços prestados pelo responsável do setor solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:**

10.1.1 A seleção se dará por meio de Pregão, em sua forma Presencial, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

10.1.2. Será considerada vencedora a empresa que atender aos critérios de habilitação, apresentar os documentos exigidos e oferecer o menor preço por quilômetro rodado.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## **10.2. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

A escolha pela modalidade de pregão presencial para a contratação de serviços de transporte escolar em Senador Modestino Gonçalves é justificada por vários fatores. Primeiramente, o pregão presencial permite uma maior inclusão e participação de empresas locais e regionais, especialmente microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), conforme disposto no Decreto Municipal 63/2023. A modalidade presencial facilita o acesso de fornecedores que, muitas vezes, encontram dificuldades para participar de processos licitatórios exclusivamente eletrônicos, seja por limitações tecnológicas ou por falta de familiaridade com os sistemas digitais.

Além disso, o pregão presencial possibilita uma maior transparência e agilidade no esclarecimento de dúvidas durante o processo licitatório, promovendo uma competição mais equilibrada e justa entre os licitantes. Essa dinâmica é particularmente relevante em municípios de pequeno porte, como Senador Modestino Gonçalves, onde o contato direto entre os licitantes e a comissão de licitação favorece um entendimento mais claro das condições e exigências do edital.

Outro ponto importante é que a modalidade presencial permite uma avaliação imediata de propostas e documentações, reduzindo o tempo entre a análise e a tomada de decisões. Isso se alinha à necessidade de urgência em garantir a contratação dos serviços de transporte escolar, considerando o aumento da demanda e o impacto direto na continuidade do acesso à educação para os alunos do município.

Portanto, o pregão presencial é a modalidade mais adequada para assegurar uma contratação eficiente, inclusiva e em conformidade com os objetivos de desenvolvimento econômico e social de Senador Modestino Gonçalves, atendendo às diretrizes legais e às necessidades específicas da comunidade local.

## **11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. As estimativas de valores serão calculadas com base no preço por quilômetro rodado e na expectativa de demanda mensal de transporte escolar, conforme orçamentos em anexo.

## **12. DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

### **12.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

12.1.1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional oficial, atualizado, vigente e operacional para executar os contatos oficiais com o Município de Senador Modestino Gonçalves, para



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

12.1.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme previsto nas condições constantes no item “Condições para Assinatura do Contrato” da Minuta do Contrato.

12.1.3. Executar os serviços de transporte escolar conforme os roteiros, horários e especificações descritos no Termo de Referência, garantindo segurança, pontualidade e conforto aos alunos.

12.1.4. O serviço será provisório até a verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas na proposta e no Termo de Referência.

12.1.5. Solicitar a prorrogação de prazo para execução dos serviços, caso necessário, apresentando justificativa fundamentada ao Setor de Licitações do Município antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

12.1.6. Garantir que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas técnicas e legais, e que os condutores possuam habilitação compatível e curso especializado em transporte escolar.

12.1.7. Arcar com todos os ônus necessários para a execução completa dos serviços contratados, incluindo mão de obra, encargos sociais, tributos e demais despesas.

12.1.8. Substituir, no prazo estipulado, veículos ou condutores que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

12.1.9. Assegurar que os veículos e condutores atendam aos padrões de qualidade exigidos e que os serviços sejam prestados de forma eficiente e contínua.

12.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela execução do transporte escolar, cumprindo rigorosamente as especificações e instruções descritas neste instrumento e seus anexos.

12.1.11. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço prestado que apresente falhas ou deficiências, exceto quando o problema for causado por fatores externos ou alheios ao controle da contratada.

12.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.13. Responsabilizar-se por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou prepostos, diretamente ao Município ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo.

12.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme legislação vigente, especialmente o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.1.15. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração Municipal.

## **12.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.2.1. Prestar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços de transporte escolar.

12.2.2. Emitir a ordem de serviço para a contratada.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



- 12.2.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 12.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e prazos estabelecidos.
- 12.2.5. Rejeitar qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência e notificar a contratada para adequação ou substituição.
- 12.2.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre qualquer falha ou irregularidade na prestação do serviço, fixando um prazo para correção.
- 12.2.7. Garantir que a contratada tenha acesso às informações necessárias para o pleno cumprimento do contrato.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 13.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:**

**14.1.1 -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**14.1.2 -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**14.1.3 -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**14.1.4 -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



- 14.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

- 14.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

- 14.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

- 14.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
  - b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos

O presente Termo de Referência foi elaborado considerando a Portaria n.º 1498/2019 do DETRAN/MG e outras normas aplicáveis ao transporte escolar.

Senador Modestino Gonçalves, 28 de janeiro de 2025.

---

Grazielle Souza Neves  
Secretaria Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



### ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	UNID	QUANT KM	V.UNIT. (KM)	V. TOTAL. (KM)
01	<p><b>ROTA ESCOLAR BARBADA DE CIMA</b> - Prestação de serviços de transporte escolar em veículo tipo ônibus com capacidade para no mínimo 44 alunos, devidamente sentados, <b>horários de ida:</b></p> <p>- <b>Saída da sede, às 04h30;</b> percurso: segue até a comunidade barbada de cima, realizando paradas na residência do Sr. Arnaldo e na residência do Sr. Romildo; retorno: após atender os pontos em barbada de cima, o transporte segue para a comunidade barbada de baixo e, em seguida, <b>retorna para a cidade; chegada: escola, às 06h50. horário de retorno:</b></p> <p>- <b>Saída: escola, às 11h30; percurso:</b> repete o trajeto da ida, passando por barbada de baixo, barbada de cima, com paradas nas residências já mencionadas; chegada: cidade, às 14h00.</p> <p><b>Totalizando 150 km por dia.</b></p>	Veículo Tipo Ônibus, com no mínimo 44 lugares.	KM	40.000	R\$ 8,31	R\$ 332.400,00
02	<p><b>ROTA ESCOLAR ITANGUA DO MEIO, ITANGUA DE BAIXO, ITAFONA, SANTANA E PARAISO</b></p> <p>prestação de serviços de transporte escolar em veículo tipo ônibus com capacidade para no mínimo 44 alunos, devidamente sentados.</p> <p>roteiro de ida (manhã):- <b>saída da sede: às 05h15; passagem pela mineração com destino à comunidade de Itanguá do meio (Elídia); entrada na comunidade de</b></p> <p>Itafonas; continuação pela Itanguá de baixo até a comunidade de Santana; retorno pela rodovia mg-214, seguindo</p>	Veículo Tipo Ônibus, com no mínimo 44 lugares	KM	40.000	R\$ 8,31	R\$ 332.400,00



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



	<p>para a comunidade de rancho de telha; acesso à comunidade de paraíso; retorno à sede, com chegada prevista à escola às 06h50. Roteiro de volta (tarde):saída da escola (sede): às 11h30; passagem pela mineração e retorno à mg-214; deslocamento para as comunidades de paraíso e rancho de telha; prosseguimento até a comunidade de Santana; passagem pela Itanguá de baixo, com entrada na comunidade de Itafona; seguimento até Itanguá do meio (Elídia); retorno final para a cidade. Distância total percorrida: <b>Aproximadamente 110 km por dia</b></p>					
03	<p><b>ROTA ESCOLAR DO BEIA E ITANGUA DE CIMA.</b></p> <p>prestação de serviços de transporte escolar em veículo tipo ônibus com capacidade para no mínimo 44 alunos, devidamente sentados.</p> <p>saída da sede:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Início às 05h00 da manhã, partindo da sede.</li><li>- Trajeto segue em direção à comunidade de Itanguá do meio, passando pela mata dos ausentes até a residência da Sra. Elídia.</li><li>- Continua em direção comunidade do Beia e desce até a casa do Sr. Zaga.</li><li>- Segue pela propriedade do sr. Geraldinho Lizeta, dirigindo-se à comunidade de Itanguá de cima, passando pelo sr. Noel.</li><li>- Na comunidade de Itanguá, o percurso estende-se até a localidade conhecida como água suja e retorna até a entrada do cruzeiro, próximo à saída da comunidade de cachoeira.</li><li>- A rota finaliza com o retorno à sede, passando pela comunidade de Barro amarelo: distância percorrida:- cada trajeto (ida ou volta) corresponde a 46 km, totalizando 92 km por dia.</li></ul>	<p>Veículo Tipo Ônibus, com no mínimo 44 lugares.</p>	KM	40.000	R\$ 8,31	R\$ 332.400,00



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



	<p>observação:- de segunda a quinta-feira, devido ao horário estendido pelo ensino em tempo integral, é realizado um percurso adicional de 46km, totalizando 138 km diários (saída da sede com os alunos do tempo integral é por volta da 17:00 horas.</p> <p>- na sexta-feira, o trajeto segue <b>O percurso regular de 92 km.</b></p>					
04	<p><b>ROTA ESCOLAR DO ITANGUÁ DE CIMA E CAMPO DAS FLORES.</b></p> <p>Prestação de serviços de Transporte Escolar em Veículo tipo Kombi/Van com capacidade para no mínimo 12 alunos, devidamente sentados.</p> <p>Saída:</p> <p>- A rota inicia às 5h30 da manhã, partindo da sede do município em direção à Escola do Itanguá de Cima.</p> <p>Primeira Etapa:</p> <p>- Segue em direção a Comunidade de Campo das Flores, o transporte realiza a busca dos alunos dessa região e os conduz até a Escola do Itanguá.</p> <p>Segunda Etapa:</p> <p>- Em seguida, o trajeto segue até o Itanguá de Cima, próximo ao Bar do Noel, onde mais alunos são embarcados e levados para a mesma escola.</p> <p>Terceira Etapa:</p> <p>- O transporte, então, dirige-se à residência de um aluno com necessidades especial e faz seu trajeto até a Escola Estadual Darcília Godoy, localizada na sede do município.</p> <p>Retorno Matutino:</p> <p>- Às 10h, inicia-se o retorno do aluno especial à sua residência.</p> <p>Quarta Etapa:</p> <p>- O veículo retorna ao Campo das Flores e ao Itanguá de Cima, levando os alunos de volta às suas casas.</p> <p>Encerramento:</p>	<p>Veículo Tipo Kombi/Van, com no mínimo 12 lugares.</p>	KM	35.000	R\$ 5,70	R\$ 199.500,00



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



<p>- Após finalizar a entrega dos alunos, o trajeto se completa com o retorno à cidade, finalizando o transporte do dia letivo.</p> <p>Distância Total:</p> <p>- O percurso soma um total de 136 km por dia letivo, considerando todos os deslocamentos necessários para atender os alunos com segurança e pontualidade.</p>					
--	--	--	--	--	--

**Obs.:** A prestação de serviços de transporte escolar, deverá considerar todo o ano letivo de 2025, observando precipuamente o calendário escolar municipal.



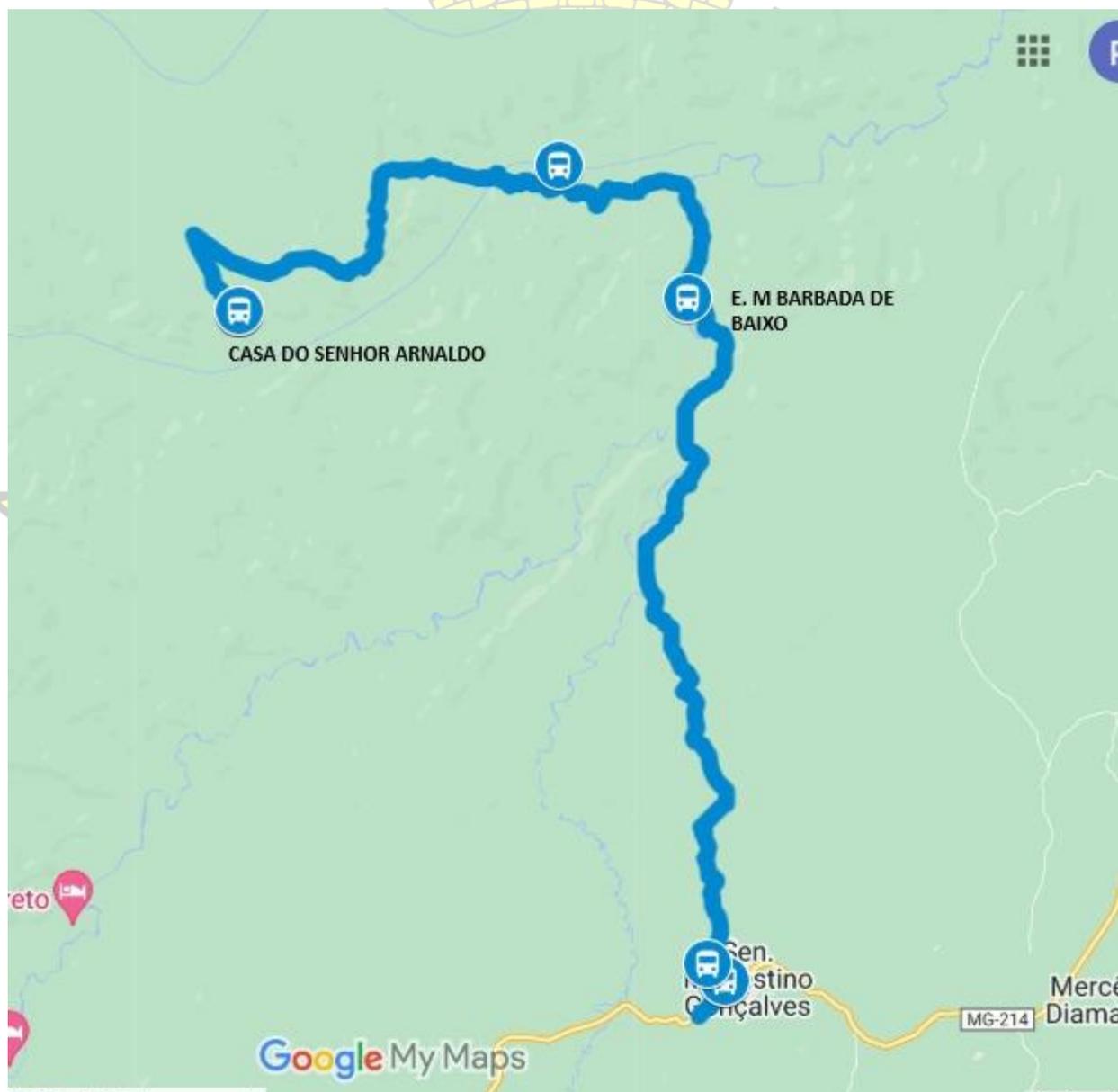


**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA MAPEAMENTO DAS ROTAS POR MEIO DE GEORREFERENCIAMENTO

### ROTA 01 - ROTA ESCOLAR BARBADA DE CIMA

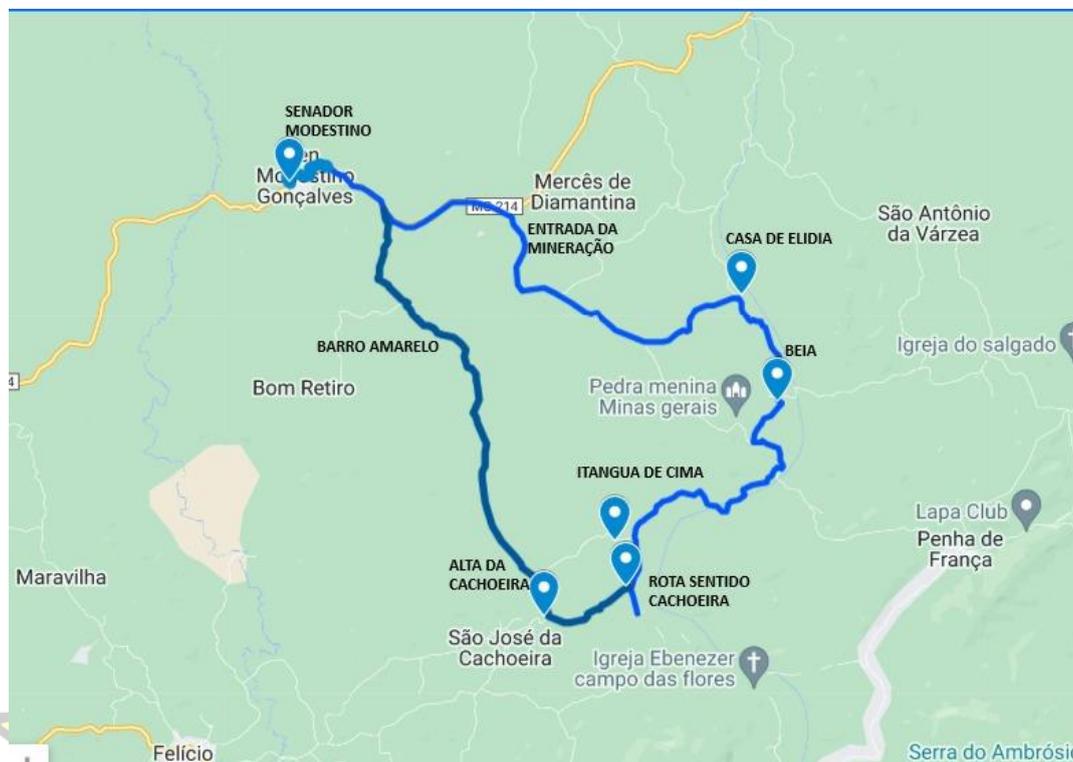




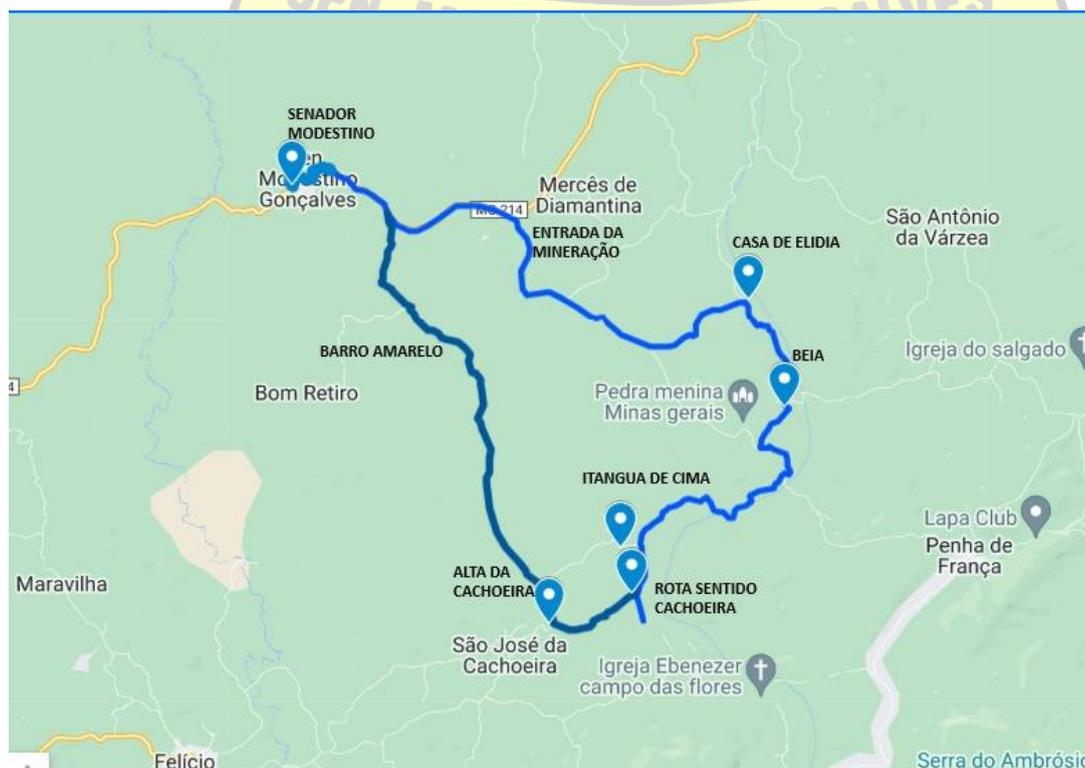
**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## ROTA 02 - ROTA ESCOLAR ITANGUA DO MEIO, ITANGUA DE BAIXO, ITAFONA, SANTANA E PARAISO



## ROTA 03 - ROTA DO BEIA E ITANGUA DE CIMA

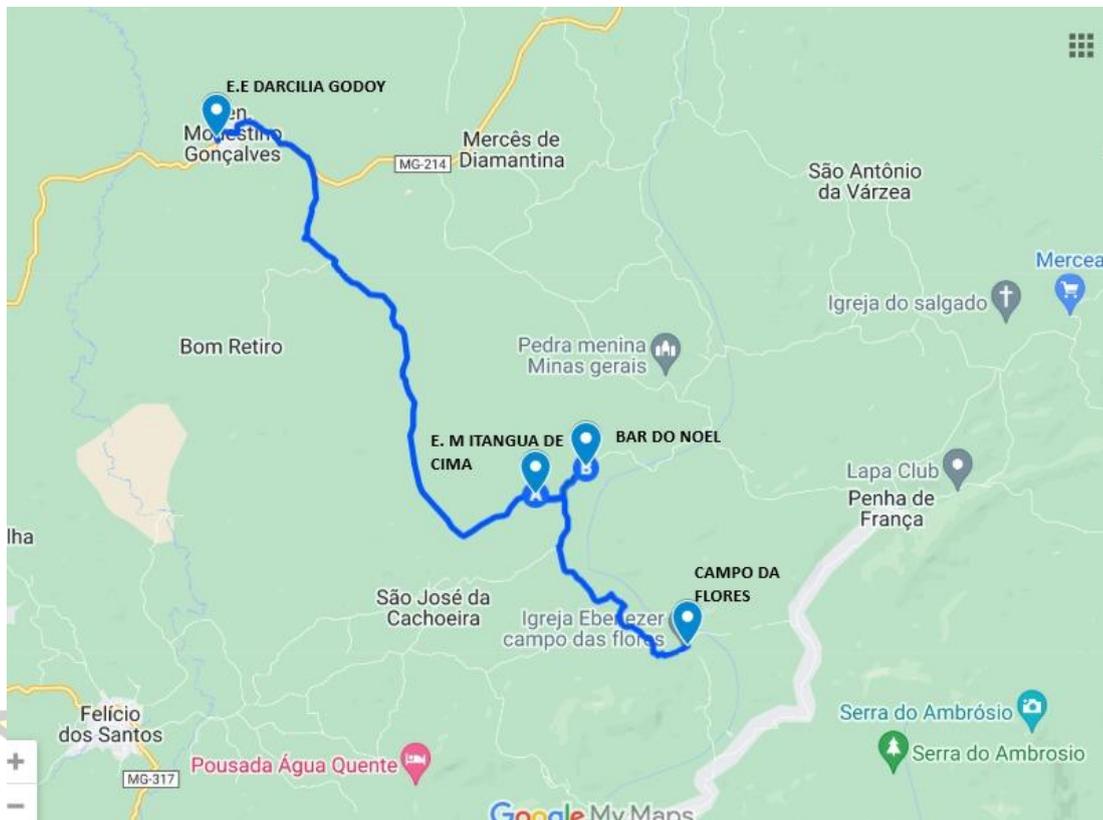




**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## ROTA 04 - ROTA DO ITANGUÁ DE CIMA E CAMPO DAS FLORES



SEN. MODESTINO GONÇALVES



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## ANEXO II

### MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2025**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2025**

#### **PARTES:**

##### **CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.  
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu  
\_\_\_\_\_, **senhor**  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.\*\*\*.XXX,  
doravante denominada **CONTRATANTE**.

##### **CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.  
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, **senhor**  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.\*\*\*.XXX, **E-**

##### **MAIL INSTITUCIONAL:**

\_\_\_\_\_,  
doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 008/2025, Pregão Presencial nº. 001/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é a Contratação de serviços de transporte escolar, composta pela Rota escolar Barbada de Cima, Rota Escolar Itanguá do Meio, Itanguá de Baixo, Itafona, Santana e Paraíso, Rota Escolar do Beia e Itanguá de cima e Rota Escolar do Itanguá de Cima e Campo das Flores, visando atender às necessidades do Município de Senador Modestino Gonçalves.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DE VEÍCULO	UNID	QUANT KM	V.UNI T. (KM)	V. TOTAL. (KM)
01			KM	40.000	R\$ xx	R\$ xxx

**1.2** – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que será pago de acordo com a prestação dos serviços.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14/133/2021.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

**2.4.** O pagamento será efetuado mensalmente, a partir da apresentação pela contratada da nota fiscal e após a confirmação dos serviços prestados pelo responsável do setor solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

**2.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Obs.:** No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

**2.6.** O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

**2.7.** O cálculo para pagamento será efetuado através de controle de número de dias letivos no mês, uma vez que trata-se de KM.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

**3.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**3.2** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

**3.2.1** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

**3.3.** Para que o valor pago por KM seja reajustado, deverá ser observado:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal Nº 14.133/2021, Art. 105.

**4.2.** Poderá, a critério da Administração, algum roteiro não ter sua renovação automática.

#### **4.3. DOS ETINERÁRIOS**

**4.3.1.** A quilometragem total pode variar de acordo com o andamento do calendário letivo e itinerário.

**4.4.** O transporte dos alunos deverá ser iniciado de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**4.5.** Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

**4.6.** Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação e informar a Secretaria de Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **05001002.1236100202.036. 33903900000**



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;
- 6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;
- 6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.
- 6.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.10. São obrigações da CONTRATADA:**
  - a) Realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
  - b) Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Educação.
  - c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.
  - d) Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
  - e) Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.
  - f) Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
  - g) Cumprir os horários e trajetos fixados pela gerente da pasta, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Educação;
  - h) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**i) Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais mencionado no Edital de Origem deste Contrato, assim como em dia os seguintes documentos:**

- 1) Carteira de Habilitação do Condutor de acordo com a categoria do veículo;
  - 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB);
  - 3) Comprovante de inspeção semestral (conforme Art. 136 do CTB);
  - 4) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV);
  - 5) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Prefeitura.
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.
- l) O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajés adequados.
- m) Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea “i” deste item do mesmo.
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato no limite de até 25% (vinte e cinco por cento).
- o) Manter todas as despesas e tributos incidentes sobre os serviços;
- p) Manter as condições de habilitação exigida na licitação durante a vigência do contrato.
- q) Promover o desembarque do aluno em frente à Escola de destino e quanto aos alunos excepcionais, estes deverão ter seu embarque e desembarque junto a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, se houver.
- r) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- s) Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I– Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município desenhador Modestino Gonçalves pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**7.2.** Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1.** O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

## **CLAUSULA DÉCIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### **I - Unilateralmente pela Administração:**

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

### **II - Por acordo entre as partes:**

- a)** quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- d)** A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- e)** A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 dias úteis após seu protocolo.

**10.2 -** O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Decreto Municipal Nº. 064/2023



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

12.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Diamantina/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

13.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Senador Modestino Gonçalves/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
P/ CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão supracitado, **DECLARA** expressamente que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no inciso I, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Licitante**



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**ANEXO IV - MINUTA DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de ..... de .....

**Assinatura do Representante Legal da Licitante**



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



**ANEXO V - MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social: \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_

Nome do Signatário (para assinatura do contrato), \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, C.I.: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Item	Quant	Unid.	Especificação Técnica do Anexo I conforme Edital	V. Unit.	V. Total

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

**Observações:** Favor não identificar a proposta com timbre, slogan, nome ou razão social da proponente.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal da Licitante**



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



## ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão supracitado, **DECLARA:**

- ( ) Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Que não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



**Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG**  
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000  
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41  
E-mail: [pmsmg@yahoo.com.br](mailto:pmsmg@yahoo.com.br)



( ) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, está enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

